



Portaria 354/2020 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 201800025017146;

RESOLVE:

Art. 1º - **ACOLHO** a sugestão contida no Despacho 167/2020 Documento SEI (000011715773), da Corregedoria Setorial, e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão do lapso temporal desde a data do fato (30/06/2016), e o noticiamento de suposta irregularidade no serviço de transferência de propriedade do veículo de placa ETK-4510 para a devida apuração e, por conseguinte, suposto envolvimento de servidor dessa Autarquia, ocorreu a Prescrição da Pretensão Punitiva, conforme Artigo 322, inciso II da Lei nº 10.460/1988.

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - À Diretoria de Operações e Gerência de Auditoria para conhecimento e providências.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia 21 de fevereiro de 2020.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 170658

Portaria 349/2020 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 201800025026109 (**Processo Administrativo Disciplinar 03/2020**), especialmente o DESPACHO nº 2062/2019 SEI (9488298) - GEAUD - 05004 da Gerência de Auditoria deste Departamento e, com fulcro nos artigos 1º e 5º, da Lei Estadual nº 13.800 de 18 de janeiro de 2001, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás c/c a Portaria nº 176/2014 e suas alterações posteriores, deste Gabinete;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora municipal de Formosa/GO, à serviço na Ciretran de Formosa-GO, em razão de indícios de irregularidade, por negligência na transferência de propriedade do veículo Placa JJF-9506 e **Processos Administrativo** em desfavor do permissionário FORMOSA DESPACHANTE - CÓD. 22943.

Art. 2º - Designar os servidores **JANES PEREIRA GONÇALVES (Assessor Especial A5, CPF:804.719.351-15), SARA ALVES OLIVEIRA, CPF: 956.322.711-53, Cargo: Técnico em Gestão Pública - Membro e MARÍLIA MARTINS DO REIS, CPF: 947.062.041-00, Cargo: Técnico em Gestão Pública - Membro**; para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo, com rito previsto na Lei Estadual nº 13.800/2001.

Art. 3º - Estabelecer o prazo previsto em lei, para a conclusão do processo de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - À Gerência de Auditoria para cumprimento, Diretoria Técnica e Gerência de Credenciamento e Controle para as devidas providências.

Art. 5º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 21 de fevereiro de 2020.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 170660

Portaria 382/2020 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, assim como pela Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, e Portaria nº 187/2016 - GP/DO, de 10 de março de 2016;

CONSIDERANDO as normas aduzidas pela Resolução nº 1.636, de 10 de maio de 2002, do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atividade desenvolvida pelos profissionais médicos e peritos médicos credenciados junto ao DETRAN/GO que atuam no atendimento nas unidades do Vapt Vupt.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para realização dos exames médicos de aptidão física aos candidatos à obtenção da Autorização para a Condução de Ciclomotores - ACC - Permissão para Dirigir/CNH, adição e mudança de categoria, renovação da Carteira Nacional de Habilitação e Reabilitação de Condutores, exclusivamente que fazem atendimentos nas unidades de atendimento do Vapt Vupt do Estado.

Art. 2º - As escalas mensais para a realização dos exames médicos nas Unidades VAPT VUPT do Estado de Goiás, devem ser feitas de forma imparcial, entre as Clínicas Médicas e os Profissionais Médicos credenciados, de forma equitativa e nominal aos profissionais credenciados no DETRAN/GO.

Art. 3º - As escalas mensais a que se refere o Art. 1º, serão realizadas de forma automática (robotizada) via Sistema do Detran/GO, de forma que garanta a rotatividade dos profissionais médicos de forma igualitária nas Unidades de Atendimento do Vapt Vupt.

§ 1º - A escala de que trata o caput deste artigo deverá ser dividida de forma a atender integralmente, os dias e horários de funcionamento de cada uma das Unidades de VAPT VUPT.

§ 2º - A escala mensal será disponibilizada para todos profissionais médicos pelo DETRAN/GO via portal, até o dia 10 do mês anterior.

§ 3º - Caso o profissional médico registre sua desistência da escala, a Clínica a qual pertence, deverá providenciar sua substituição, sendo essa aceita somente após o registro da desistência na senha do próprio médico escalado via sistema do DETRAN/GO, no prazo máximo até 48 horas que antecede a data da escala.

§ 4º - No caso de falta do profissional médico, é de responsabilidade da Clínica, substituí-lo de imediato, observando que cada substituição deve ser justificada, evidenciando a veracidade dos fatos, sob pena de punição da clínica nos termos da portaria de credenciamento.

§ 5º - Caso o mesmo médico falte mais de duas escalas no mês sem a devida justificativa plausível com documentação de suporte, este será suspenso da escala do mês posterior e, caso haja reincidência o prazo será em dobro a cada ocorrência, podendo até ser descredenciado conforme a gravidade do caso.

§ 6º - As faltas dos médicos nas escalas das unidades de Vapt Vupt não serão mais repostas.

§ 7º - Os médicos que tiverem seu atendimento impedido e/ou interrompido em suas escalas nas Unidades Vapt Vupt, por motivos alheios à sua vontade (falta de energia pelo período equivalente a maior de 50 % de sua escala, paralisação do sistema do DETRAN ou outro caso relevante e justificável) terão direito a reposição de sua escala na mesma Unidade no mês subsequente.

§ 8º - Para que se efetive esta reposição, conforme o parágrafo anterior, a Direção da Clínica a que pertence o profissional médico, deverá fazer a solicitação com as devidas justificativas e as evidências da veracidade dos fatos para a Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional do DETRAN/GO a qual, se for o caso, enviará para a Coordenação da Junta Médica para tomar as providências necessárias.

§ 9º - Caso o médico impedido de realizar o atendimento ou que tenha seu trabalho interrompido por motivos alheios a sua vontade, conforme § 7º acima e se retire da Unidade sem prévia autorização expressa da Coordenação da Junta Médica e a anuência oficial da coordenação da Unidade Vapt Vupt regional, perderá o direito à reposição.



§ 10 - Para não prejudicar o atendimento do VAPT VUPT, caso a Clínica não providencie a imediata substituição do médico faltoso, a Coordenação de Exames Médicos, com autorização expressa da Diretoria de Atendimento e Inovação institucional, poderá interferir e providenciar a substituição e a clínica será penalizada nos moldes da portaria de credenciamento.

Art. 4º - O profissional médico uma vez escalado no mês, deverá cumprir pelo menos uma escala em Unidade Vapt Vupt, sob pena de suspensão cautelar nos termos da portaria de credenciamento.

§ 1º Casos excepcionais, poderão ser notificados na Gerência de Credenciamento e Controle, acordados com a Coordenação de Exames Médicos e anuência da Coordenação de Atendimento do Vapt Vupt do local da ocorrência.

§ 2º Havendo necessidade iminente de aumento de quantidade de médico nas unidades dos Vapt Vupts para atender por demanda e com autorização expressa, o Detran poderá solicitar a Clínica Médica local o aumento da quantidade dos médicos ou dilatação de horários para suprir a demanda de atendimentos.

Art. 5º - Caso não realize nenhum atendimento no mês, o profissional médico será afastado das escalas no mês subsequente, ficando seu retorno condicionado ao recurso com as justificativas plausíveis, bem como deverá ser juntada documentação probatória dos fatos, o qual será endereçado ao Presidente do DETRAN/GO para a sua devida autorização, se for o caso.

Parágrafo único - Os atendimentos em Juntas pelos profissionais médicos, serão contabilizados, como cumprimento de escala.

Art. 6º - Nos termos da NBR 14970, determina que o exame médico deverá avaliar as seguintes condições mínimas do candidato:

1- Avaliação clínica inicial:

a) tipo morfológico;

b) comportamento e atitude frente ao examinador, humor, aparência, fala, contactuação e compreensão, perturbações da percepção e atenção, orientação, memória e concentração, controle de impulsos e indícios do uso de substâncias psicoativas;

c) estado geral, fâcies, trofismo, nutrição, hidratação, coloração da pele e mucosas, deformidades e cicatrizes, visando à detecção de enfermidades que possam constituir risco para a direção veicular.

2- Exames específicos:

a) avaliação oftalmológica;

b) avaliação otorrinolaringológica;

c) avaliação cardiorrespiratória;

d) avaliação neurológica;

e) avaliação do aparelho locomotor, onde serão exploradas a integridade e funcionalidade de cada membro e coluna vertebral, buscando-se constatar a existência de malformações, agenesias ou amputações, assim como o grau de amplitude articular dos movimentos;

f) avaliação dos distúrbios do sono, exigida quando da renovação, adição e mudança para as categorias C, D e E.

Parágrafo único - Frente aos critérios mínimos de avaliação estabelecidos no caput acima, visando seu pleno cumprimento, na realização dos exames médicos, não poderá haver um intervalo inferior a 6 (seis) minutos entre a realização dos exames, ou seja, no máximo 10 (dez) exames a cada intervalo de 60 (sessenta) minutos por profissional.

Art. 7º - O não cumprimento de horários (entrada e saída) nas Unidades Vapt Vupt, não são admissíveis, ficando determinado que:

a- o profissional médico terá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos diários de atraso para iniciar seu atendimento na Unidade Vapt Vupt;

b- caso o atraso do profissional médico ultrapasse 30 (trinta) minutos, a Clínica deverá providenciar sua substituição e comunicar à Coordenação de Exames Médicos, caso a Clínica não tome providências, poderá o DETRAN/GO fazer a substituição de imediata por um médico de outra Clínica, visando a normalidade do atendimento repesado nas Unidades Vapt Vupt;

c- caso o médico inicie seu atendimento na Unidade Vapt Vupt, com mais de 15 minutos de atraso, por mais de 2 vezes ao mês, será retirado das escalas e juntas médicas no mês subsequente e,

nos termos da portaria de credenciamento, a clínica a qual esteja ligado o médico, será suspensa e seu retorno está condicionado a recurso substanciado endereçado ao presidente do DETRAN/GO;

d- as antecipações de horário de saída, deixando os candidatos sem atendimento, sem justificativa plausível, serão contabilizadas em conjunto com atraso para suspensão das escalas das clínicas;

e- a Gerência de Tecnologia, com a anuência da Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional disponibilizará para a Gerência de Credenciamento e Controle, bem como a Coordenação de Exames Médicos um relatório com a relação os dados dos nomes dos profissionais médicos e as respectivas clínicas que deverão ser retirados das escalas por faltas e/ou atrasos, contados a partir do momento que estiver logado (*login*) no sistema do DETRAN/GO.

Art. 8º - O profissional médico que cometer falhas na execução de seus exames, tais como: rebaixamento de categoria, restrições, tempo de validade no processo do candidato, bem como a falta de preenchimento de formulários, carimbo com dados mínimos dos médicos (NOME, CPF e CRM) nos laudos periciais da Junta Médica serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo XII, da Portaria nº 187/2016/GP/DO.

§ 1º - O profissional médico que fizer atendimento nas unidades de Vapt Vupt deve ter conhecimento básico de informática no sentido de saber operacionalizar computador e internet, bem como fazer baixas de exames médicos e colher assinaturas digitais utilizando o sistema do DETRAN.

§ 2º - O profissional médico não poderá atender nas unidades de Vapt Vupts a primeira de via de CNH e os candidatos que foram beneficiados pelo programa CNH Social.

§ 3º - As penalidades mencionadas neste artigo, serão aplicadas pela Gerência de Credenciamento e Controle, por meio de Ato do Presidente do DETRAN/GO e deverão constar no dossiê do profissional médico.

§ 4º - o médico responsável pelo exame deverá realizar a assinatura digital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame, caso não o faça poderá ser retirado da escala do mês seguinte.

Art. 9º - O profissional médico que tiver problema no reconhecimento na digital para a realização de baixas de exames por senha, terá que aderir ao reconhecimento facial.

Parágrafo único. A aquisição da *web cam* para o reconhecimento facial, referida no caput deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da Clínica Médica ou do profissional Médico.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/03/2020, tornando sem efeito a aplicação dos termos das Portarias 308/2019 e 560/2019 que diz respeito das escalas dos médicos que atendem nas unidades do VAPT VUPT, bem como as demais disposições contrárias.

§ 1º - Esta portaria aplica-se somente para as escalas dos médicos que atuam nas cidades que possuem atendimento VAPT VUPT.

§ 2º - Não aplica-se essa portaria aos psicólogos do DETRAN.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia 28 de fevereiro de 2020.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 170661

Portaria 363/2020 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 201900025011495 (Processo Administrativo - P.A. nº 06/2020), especialmente o DESPACHO Nº 524/2020 SEI (000011681611)- GEAUD- 05004 da Gerência de Auditoria deste Departamento e, com fulcro nos artigos 1º e 5º, da Lei Estadual nº 13.800 de 18 de janeiro de 2001, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás c/c a Portaria nº 176/2014 e suas alterações posteriores, deste Gabinete;